



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP COMPLETO - 21259213**(para contratação de bens permanentes e de consumo, serviços em geral, obras e serviços de engenharia por licitação)***Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 20487579***ID (PAC):**

Id SECAD - 01, conforme Despacho SJDF-Diref 19280915, que aprova o Plano Anual de Contratações - PAC 2024 da Seção Judiciária do Distrito Federal 19272694.

A. Descrição sucinta da necessidade

Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento, reembolso, por meio de atendimento remoto.

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque *(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)*

Dar continuidade à prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, cujo objetivo é permitir o deslocamento de magistrados e servidores da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF e demais colaboradores eventuais a serviço ou no interesse do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Tais deslocamentos são essenciais para o cumprimento eficaz das tarefas institucionais de responsabilidade desta Seccional, observando-se que, caso haja interrupção em sua continuidade, inviável a prestação desses serviços com eficiência e eficácia.

Os eventos deste ano evidenciaram que a estimativa anual de gastos, baseada em anos anteriores, não está adequada às novas necessidades desta Seção Judiciária, considerando o aumento no número de eventos programados, inclusive aqueles realizados pelo Tribunal e que demandaram a compra de passagens aéreas por esta Seccional, mediante descentralização orçamentária.

Em decorrência dessa nova realidade, o limite previsto no 5º Termo Aditivo, 19432937, ao Contrato nº 03/2020 9346852, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), foi praticamente exaurido no final do mês de agosto 21208680.

Diante desse cenário, torna-se imperativo a necessidade de um novo contrato de prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, apesar do prazo de vigência do contrato atual: **31/12/2024**.

A não contratação implicará *(expor as consequências advindas da não contratação)*

A não contratação implicará a interrupção da prestação jurisdicional e do deslocamentos de juízes e servidores, além das atividades essenciais à Administração, comprometendo assim o interesse público.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

Este projeto está alinhado com o projeto de Estratégia da Justiça Federal da 1ª Região e com o estabelecimento de macrodesafios do Poder Judiciário para deslocamento de servidores, magistrados e colaboradores eventuais (Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional). Ou seja, de acordo com o Plano Estratégico da Justiça Federal (2021-2026).

D. Proposta de solução**D.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado**

Solução nº	Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado	Fontes de consulta (órgãos públicos que adotaram a solução, fornecedores etc.)	Link das consultas (doc. SEI)
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento, reembolso, com atendimento remoto e presencial, por meio de servidores da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF.		-
2	Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento, reembolso, por meio de atendimento remoto.	Funpresp Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJERJ	19728912 19728933 19728947 19728969
3	Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento, reembolso, por meio de atendimento remoto e presencial, sendo este nas instalações do órgão contratante.	Conselho Nacional de Justiça - CNJ Conselho da Justiça Federal - CJF Senado Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1	19688668 19728361 19728371 19688693 19728381 19688711 19728392 19734553

D.2. Estimativa de preços das soluções encontradas**Solução 1 - Prestação de serviços de agenciamento de viagens.**

A Prestação de serviços por servidores da Seção Judiciária do Distrito Federal não requer o pagamento de Remuneração de Agenciamento de Viagem - RAV. No entanto, essa abordagem é inviável devido à carência de servidores, falta de normatização e ausência de um sistema integrado entre órgãos do Poder Judiciário e as empresas aéreas.

Tal solução não envolve custos diretos com serviços, uma vez que as atividades seriam realizadas pelos próprios servidores. Logo, o custo a ser considerado seria o valor estimado anual para passagens: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Diante disso, do ponto de vista financeiro, restaram as Soluções 2 e 3.

Solução 2 - Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de atendimento remoto.

Realizou-se pesquisa de preços de contratações públicas, destacando-se a média de preço unitário para o serviço de agenciamento de viagem, com a ausência de exigência de instalação de um posto de serviços nas dependências do contratante.

Média - Preço unitário - Serviço de agenciamento de viagem		
	Órgão	Valor Unitário
1	FUNPRESP (19728912 / 19728933)	0,00
2	TJERJ (19728947 / 19728969)	0,00
	Média de Preço Unitário	0,00

Item	Subitem	Quantidade Anual de Requisições de Passagens Aéreas - RPAs	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1.1	200	Agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento)	0,00	0,00
	1.2	1	Passagens aéreas nacionais e internacionais + Taxa de embarque	200.000,00	200.000,00
	Valor Total Global Anual (R\$)				200.000,00

Solução 3 - Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de atendimento remoto e presencial, sendo este nas instalações do órgão contratante.

Pesquisa de preços de contratações públicas, evidenciando a média de preço unitário para o serviço de agenciamento de viagem, com a exigência de instalação de um posto de serviços nas dependências do contratante em alguns órgãos, como é o caso do CNJ, CJP, Senado Federal e Câmara dos Deputados.

Média - Preço unitário - Serviço de agenciamento de viagem		
	Órgão	Valor Unitário (R\$)
1	CNJ (19688668 / 19728361 / 19728371)	0,00
2	SENADO (19688711 / 19728392)	0,00
3	CJP (19688693 / 19728381)	0,0001
4	TRF 1 (19734553)	0,0001
	Média de Preço Unitário	0,00004

Item	Subitem	Quantidade Anual de Requisições de Passagens Aéreas - RPAs	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	---------	--	-----------	----------------------	-------------------

01	1.1	200	Agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento)	0,0001	0,01
	1.2	1	Passagens aéreas nacionais e internacionais + Taxa de embarque	200.000,00	200.000,00
	Valor Total Global Anual (R\$)				200.000,01

D.3. Razões da escolha da melhor solução (justificar técnica e economicamente o que o levou a escolher a solução)

A análise das opções disponíveis revela que a Solução 2, que envolve a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, com cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento, reembolso, por atendimento remoto, é a mais vantajosa para a contratante.

Essa conclusão é fundamentada em diversos fatores, como as limitações da Solução 1, devido à escassez de servidores e as dificuldades a serem enfrentadas por ocasião da execução do contrato. A Solução 3, que contempla o atendimento presencial nas instalações do órgão contratante, tornaria a prestação muito onerosa para a contratada. Por sua vez, a Solução 2, que prevê o atendimento de forma remota, assegura a prestação dos serviços nos moldes atualmente realizados, sem custos adicionais para a eventual contratada.

Portanto, apesar da mínima diferença de preços entre as Solução 2 e 3, considerando o valor total global anual previsto para a contratação, a Solução 2 deve ser a preferida, pois atende de maneira eficaz aos aspectos técnicos e econômicos.

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O não parcelamento se justifica uma vez que a presente demanda trata dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento, reembolso, serviços que dependem uns dos outros, ou seja, estão intrinsecamente relacionados.

Sabe-se que o entendimento legal e do TCU sobre a matéria é de que os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. Porém, a adjudicação dos serviços aqui pretendidos a fornecedores distintos, de forma parcelada, impossibilitaria a sua prestação, vez que não há que se falar em taxa de agenciamento, sem o fornecimento de passagens e vice-versa. Diante disso, não se cogita outra forma de adjudicação para o presente objeto, senão a global.

D.4.1. Aplicação de cotas a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) (somente para bens de natureza divisível em que cada item ou lote de licitação tiver valor estimado superior a R\$ 80.000,00)

Não se aplica.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

O quantitativo para a presente contratação foi obtido considerando-se os valores gastos nos últimos 6 (seis) meses, os quais contemplam, basicamente, o período de gestão da nova Direção do Foro. Portanto, dobrando-se este período (12 meses), conclui-se que os valores anuais atualmente previstos também devem ser duplicados.

Assim, considerando a crescente demanda por RPs relativamente à última contratação; considerando o aumento do número de eventos realizados, tanto por esta Seção Judiciária, quanto pelo Tribunal e que demandam a operacionalização de compras de passagens aéreas por esta Seccional; e considerando, principalmente, o aumento do valor das passagens aéreas, conforme noticiado pela imprensa, o valor estimado de contratação deve ser acrescido.

Valor anual do presente contrato (5º Termo Aditivo)	R\$ 90.000,00
Valores gastos nos últimos 6 (seis) meses	R\$ 88.759,64
Valor estimado anual (12 meses) + Correção de valores	R\$ 200.000,00

E.2. Critérios de sustentabilidade

Conforme as normas ambientais vigentes, notadamente as constantes do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos, publicado pelo Conselho da Justiça Federal - CJF.

E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplica, conforme guia ETP.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos (nos casos de licitação que compreendam bens permanentes e/ou bens de consumo)

Itens	Requisitos mínimos	- Fabricante 1 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante 2 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante... - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	Justificativa Caso alguma especificação (requisitos mínimos) deva ser mantida, ainda que não atendida por pelo menos três dos fabricantes listados.
	Não se aplica, conforme guia ETP.				

F. Descrição da solução como um todo

F.1. Resultados pretendidos com a solução escolhida

A contratação dos serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais apresenta benefícios diretos e indiretos. Cita-se, por exemplo, a otimização de recursos humanos e financeiros na atividade de aquisição de passagens aéreas, haja vista que a aquisição por meio de agência de viagens, valendo-se do sistema e-AVS, traduz-se em maior eficiência para a contratante.

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não.

F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida

Não se aplica, conforme guia ETP.

F.4. Descrição integral da solução

A solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento e reembolso. Todo o processo é feito por meio do sistema e-AVS.

Mensalmente é faturada as despesas de emissão de passagens aéreas, que, mediante PAe, são atestadas e pagas, além de conferidas as prestações de contas. Não é possível a subcontratação.

Recomenda-se que esta licitação seja efetuada nos moldes do Pregão Eletrônico, conforme disposto no inciso I, art. 28, da Lei n. 14.133/21, visto se tratar de aquisição de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A contratação deverá ser de natureza contínua, uma vez que preenche os requisitos exigidos em lei para tal, e também porque sua não realização dessa forma retardaria ou paralisaria o funcionamento da Seção Judiciária, trazendo danos não só à Administração Pública, mas em especial ao cidadão, pois impediria o processamento de suas demandas judiciais.

Ressalta-se que as viagens a serviço para as finalidades declaradas neste ETP, e nos termos da IN 14-11, repetem-se a cada exercício financeiro, podendo-se concluir que é uma demanda de natureza continuada, visto que atende a uma necessidade pública permanente. Conclui-se, portanto, que o contrato não se exaure apenas com uma única prestação do serviço. A finalidade de tal rotina é que não haja interrupção no andamento das atividades jurisdicionais da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para o objeto tratado neste ETP, não há ponderação de qualidade técnica das propostas que excedam os requisitos mínimos, de forma que o critério de julgamento será pelo menor preço global. Os itens foram agrupados pela natureza e características do objeto desta licitação, haja vista a impossibilidade de execução do contrato por mais de uma empresa, conforme justificativa já apresentada no item D4.

G. Declaração de viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com seus programas/atividades;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar; e
- Os resultados pretendidos com solução escolhida é que atendam aos requisitos apresentados e proporcionem economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, bem como melhorem a qualidade dos serviços oferecidos à sociedade. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da demanda.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Hélio Costa de Oliveira - Matrícula DF1400714

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*

Andrea Pauxis Teixeira - Matrícula DF1400644



Documento assinado eletronicamente por **Helio Costa de Oliveira, Analista Judiciário**, em 05/09/2024, às 15:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Pauxis Teixeira, Técnico Judiciário**, em 05/09/2024, às 15:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21259213** e o código CRC **814AA8A8**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/

0001717-83.2024.4.01.8005

21259213v2